PROCESSO Nº PROT/19 02
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Projeto de Resolução nº 07 /2019

Institui no âmbito da Câmara Municipal de Macaé programa de estágio.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, deliberou de Eu promulgo a seguinte,

Resolução:

Art. 1º. Nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Macaé, o Programa de Admissão de estagiários, em conformidade com a regulamentação nesta Resolução.

Art. 2º. O estágio de que trata esta Resolução, consiste em ato educativo escolar supervisionado, remunerado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de médio técnico, podendo ser obrigatório ou não.

Art. 3º. Serão admitidos estagiários de todas as áreas correlatas as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Macaé.

Art. 4º. Durante o estágio curricular previsto nesta Resolução, os educandos se sujeitarão às normas de organização interna da Câmara Municipal, e somente poderão permanecer nas dependências da Casa no horário de funcionamento normal de cada setor a que estiver vinculado.

Art. 5º. O estágio no âmbito da Câmara Municipal de Macaé será remunerado e as entidades conveniadas se responsabilizarão pelos atos praticados pelos educandos, nos termos da minuta de termo de compromisso constante no anexo único.

APROVADO
16 OUT 2019
15X0

EXPEDIENTE
26 JUN 2019

APROVADO
08 OUT 2019

PROCESSO Nº 1807/19
Fls. 03
Matrícula 1815-5

Art. 6º. A realização do estágio na Câmara Municipal de Macaé, observará dentre outros, os seguintes requisitos:

I – matricula e frequência regular do educando em curso de educação superior ou de educação médio técnico e atestados pela instituição de ensino.

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a Câmara Municipal e a instituição de ensino, conforme anexo I desta Resolução;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 7º. O estágio como ato educativo supervisionado deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios bimestrais de atividades e por menção de aprovação final.

Art. 8º. É obrigação da Câmara Municipal como concedente cumprir as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 2 (dois) estagiários simultaneamente;

VI – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V – manter á disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

Art 9º. A jornada de atividade em estágio no âmbito da Câmara municipal será de até 4 (quatro) horas diárias e/ou 20 (vinte) horas semanais.

APROVADO 2ª 16 OUT 2019 15X0

EXPEDIENTE 26 JUN 2019

APROVADO 1ª 08 OUT 2019

PROCESSO Nº PR07/19 Fls. 04
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos
ASSESSORIA
Legislativo
Matrícula

Parágrafo único. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 10. A duração do estágio na Câmara Municipal será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, limitando-se a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Independente de eventuais prorrogações, com a colação de grau extingue-se o vínculo com o programa de estágio da Câmara Municipal de Macaé.

Art. 11. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único. Os dias de recesso previstos no caput deste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 12. Será admitido, como quantitativo de vagas de estágio, o número máximo de 15% (quinze por cento) da quantidade de servidores efetivos da Câmara municipal.

Parágrafo único. Das vagas de que trata o caput deste artigo, fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o quantitativo de 10% (dez por cento) das vagas.

Art. 13. Deverá constar do termo de convênio que venha a ser estabelecido a responsabilidade pela contratação do Seguro de Acidentes Pessoais de que trata a Lei Federal 11.788/2008, que será assumida pela Câmara Municipal.

Art. 14. A seleção dos estagiários que trata esta Resolução se dará através de prova conforme disposto em edital de seleção a ser elaborado preferencialmente pela Diretoria de Recursos Humanos, a quem incumbe todos os atos referentes à seleção, em especial:

I – elaborar e publicar edital de abertura do processo seletivo;

II – receber, processar e avaliar a documentação exigida nos processos de seleção;

III – atribuir notas as provas;

APROVADO 16 OUT 2019

EXPEDIENTE 26 JUN 2019

APROVADO 08 OUT 2019

PROCESSO
RE 07/19
05
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

IV – elaborar, após julgamento, lista de classificados nos processos;

V – encaminhar a lista de classificação final ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§1º. Poderá a administração, quando entender conveniente, aplicar prova escrita para o processo de seleção dos seus estagiários.

§2º. Serão critérios de desempate do processo seletivo, nesta ordem:

I - educando mais velho;
II - acerto de maior número especifico das questões da área de atuação;
III - educando mais próximo de conclusão do curso.

Art. 15. O edital de processo seletivo conterá os requisitos necessários para ingresso no programa de estágio e será divulgado por meio do site oficial da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 16. Os estagiários farão jus ao recebimento de bolsa-auxílio sendo o valor de um salário mínimo e meio para estagiários de nível superior e um salário mínimo para estagiários de nível médio técnico.

Art. 17. O prazo para inscrição no processo seletivo será, no máximo, de cinco dias úteis.

Art. 18. Para participar do processo de seleção de que trata esta Resolução, será exigida, de todos os candidatos, declaração informando a não existência de vínculo laboral com outra pessoa jurídica de direito público.

Art. 19. A Câmara Municipal de Macaé poderá durante a vigência do estágio exigir comprovação de efetiva matrícula junto a instituição de ensino.

Art. 20. A Câmara Municipal de Macaé poderá, a qualquer tempo, por motivo de conveniência ou oportunidade resilir unilateralmente o termo de compromisso de que trata esta Resolução.

Art. 21. As despesas decorrentes desta Resolução correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando desde já autorizada sua suplementação, se necessário.

APROVADO
16 OUT 2019
ISXO

EXPEDIENTE
26 JUN 2019

APROVADO
08 OUT 2019

PROCESSO
Nº PR07/19
Fls 06
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, __ de _____ de 20__.

Dr. Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Júlio Cesar de Barros
Primeiro Vice- Presidente

Luiz Fernando Borba Pessanha
Segundo Vice-Presidente

Dr. Marcio Soares Bittencourt
Primeiro Secretário

Renata Paes
Segundo Secretário

APROVADO
2ª
16 OUT 2019
15X0

EXPEDIENTE
26 JUN 2019

APROVADO
1ª
08 OUT 2019

PROCESSO Nº PR 07/19 Fls 07
CÂMARA MUNICIPAL DE Carlos ASSESSORIA Agente Legislativ Matrícula: 1815-5

ANEXO ÚNICO

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO OU NÃO OBRIGATÓRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, com sede na Estrada Antonio Abreu, Km 3,5, Bairro Horto, Macaé/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº_____, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Vereador_____, nos termos da autorização contida na Resolução nº _____ e o (a) Sr (a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº_____, residente e domiciliado(a) na Rua _____,regularmente matriculado(a) na Instituição _____, no curso de _____, doravante denominado ESTAGIÁRIO, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, com a interveniência da Instituição _____, estabelecida na Rua_____, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº _____, neste ato representada por _____, doravante designada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por finalidade definir a relação jurídica existente entre o ESTAGIÁRIO e a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, não caracterizando qualquer vínculo de natureza empregatícia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência do presente termo, o ESTAGIÁRIO estará incluído na cobertura do seguro contra acidentes pessoais, contratada pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam pactuadas entre as partes as seguintes condições:

a) O presente termo vigerá de ___/___/___ até ___/___/___, assegurado o recesso nos termos da Resolução nº _____ e da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 podendo ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita.

APROVADO 1ª 16 OUT 2019 1SX0

EXPEDIENTE 26 JUN 2019

APROVADO 1ª 08 OUT 2019

PROCESSO
PR07/19
08
CÂMARA MUNICIPAL DE
Carlos
Agente Legislativ
Matrícula: 1815

b) O ESTAGIÁRIO cumprirá carga horária semanal de 20 (vinte) horas, distribuídas em 4 horas diárias, das ___ às ___ horas, na Câmara Municipal de Macaé, no setor denominado _____.

CLÁUSULA QUARTA – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete a CÂMARA MUNICIPAL:

a) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO, em caráter subsidiário e complementar, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto da profissão referente a seu curso.

b) por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

c) Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas.

d) para orientação do estágio e avaliação da qualificação e aproveitamento do estagiário, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ designa o servidor_____, matricula nº _____, registro profissional nº _____.

CLÁUSULA QUINTA – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao ESTAGIÁRIO:

a) cumprir, com empenho e interesse, a programação estabelecida para seu estágio.

b) observar e obedecer às normas internas da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, respondendo por perdas e danos em caso de inobservâncias das mesmas, sem prejuízo de outras cominações legais.

c) Elaborar e entregar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, para posterior análise da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, relatório sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem motivos para a rescisão automática do presente termo:

a) Conclusão ou abandono do curso e trancamento de matrícula.

APROVADO
16 OUT 2019
1570

EXPEDIENTE
26 JUN 2019

APROVADO
08 OUT 2019

PROCESSO
PR07/19
09
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

b) Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente termo.
c) Prazo igual ou superior a 2 (dois) anos de atividade como estágio no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Macaé para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Macaé, ____de_____de_____.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTAGIÁRIO

Testemunhas:

_____

_____

APROVADO 2º
16 OUT 2019
15X0

EXPEDIENTE
26 JUN 2019

APROVADO 1º
08 OUT 2019

PROCESSO
Nº 8207/19
Fls 10
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Assinatura
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual n° 6081 de 21.11.2011

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTÁGIO.

CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTÁGIO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

1- CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTÁGIO.
2- 20 VAGAS CRIADAS LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO 15% DO QUANTITATIVO DE 132 SERVIDORES EFETIVOS.
3- TENDO POR BASE 1 SALÁRIO MINIMO E MEIO PARA ESTAGIÁRIOS DE NIVEL SUPERIOR E 1 SALÁRIO MÍNIMO PARA OS ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO, DE FORMA PRUDENCIAL O IMPACTO LEVARÁ EM CONSIDERAÇÃO TODAS AS VAGAS OCUPADAS POR ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR R$ 998,00.

MESES	QUANTIDADE ESTAGIÁRIOS	VALOR DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA	SOMA
JULHO	20	R$ 36.926,00	R$ 36.926,00
AGOSTO	20	R$ 36.926,00	R$ 36.926,00
SETEMBRO	20	R$ 36.926,00	R$ 36.926,00
OUTUBRO	20	R$ 36.926,00	R$ 36.926,00
NOVEMBRO	20	R$ 36.926,00	R$ 36.926,00
DEZEMBRO	20	R$ 55.389,00	R$ 55.389,00
TOTAL DA DESPESA			R$ 240.019,00
IMPACTO PREVISTO PARA O ANO DE 2019 REFERENTE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Claudio de Freitas Duarte
Contador
CRC/RJ 62624/O-1
Matrícula 3333

PROCESSO
Nº PR07/19
Fls. 11
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leandro Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

IMPACTO FINANCEIRO

REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2019 COM A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO

(JULHO A DEZEMBRO 2019)

ORÇAMENTOS - DOTAÇÕES	DESPESA ANUAL	MÉDIA MENSAL
CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO	R$ 240.019,00	R$ 20.001,58
TOTAL	R$ 240.019,00	R$ 20.001,58

IMPACTO FINANCEIRO

REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2020 COM A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO

(JANEIRO À DEZEMBRO 2020)

ORÇAMENTOS - DOTAÇÕES	DESPESA ANUAL	MÉDIA MENSAL
CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO	R$ 488.346,35	R$ 40.695,53
TOTAL	R$ 488.346,35	R$ 40.695,53

IMPACTO FINANCEIRO

REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2021 COM A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO

(JANEIRO À DEZEMBRO 2021)

ORÇAMENTOS - DOTAÇÕES	DESPESA ANUAL	MÉDIA MENSAL
CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO	R$ 500.555,01	R$ 41.712,91
TOTAL	R$ 500.555,01	R$ 41.712,91

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Claudio de Freitas Duarte
Contador
CRC/RJ 107624/O-1
Matrícula: 3333-2

PROCESSO Nº PR07/19 Fls 12
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto Freitas Duarte
ASSINATURA
Assistente Legislativo
Matrícula: 1815-5

IMPACTO FINANCEIRO

REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2022 COM A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO

(JANEIRO À DEZEMBRO 2022)

ORÇAMENTOS - DOTAÇÕES	DESPESA ANUAL	MÉDIA MENSAL
CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO	R$ 513.068,84	R$ 42.755,74
TOTAL	R$ 513.068,84	R$ 42.755,74

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O ORÇAMENTO TOTAL NO EXECÍCIO – 2019

ELEMENTO DE DESPESA	ORÇAMENTO PARA 2019	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO ANUAL TOTAL	R$ 81.200.000,00	R$ 240.019,00	0,29 %

OBS: IMPACTO REFERENTE AOS MESES RESTANTES DE 2019: JULHO A DEZEMBRO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Claudio de Freitas Duarte
Contador
CRC/RJ 107624/O-1
Matrícula: 3333-2

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O ORÇAMENTO TOTAL NO EXECÍCIO – EXERCÍCIO – 2020

ELEMENTO DE DESPESA	ORÇAMENTO PARA 2020	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO ANUAL TOTAL	R$ 81.200.000,00	R$ 488.346,35	0,60 %

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O ORÇAMENTO TOTAL NO EXECÍCIO – EXERCÍCIO – 2021

ELEMENTO DE DESPESA	ORÇAMENTO PARA 2021	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO ANUAL TOTAL	R$ 81.200.000,00	R$ 500.555,01	0,61 %

PROCESSO
Nº PR07/19
Fls 13
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Eduardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O ORÇAMENTO TOTAL NO EXECÍCIO – EXERCÍCIO – 2022

ELEMENTO DE DESPESA	ORÇAMENTO PARA 2022	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO ANUAL TOTAL	R$ 81.200.000,00	R$ 513.068,84	0,63 %

Nota: 1) a coluna receita, compreende o valor total do duodécimo a ser recebido pela Câmara Municipal de Macaé, utilizando como base o princípio da prudência repetindo o orçamento vigente do ano de 2019 nos anos de 2020, 2021 e 2022.

Nota: 2) * representa o impacto na receita prevista no PPA para os exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022 ressalvando possíveis ajustes no PPA, LDO e LOA.

Nota: 3) A criação desse Programa Bolsa Estágio possui um impacto de 0,29% no ano corrente, 0,60% no ano de 2020, 0,61% no ano de 2021 e 0,63% no ano de 2022 , possuindo previsão de impacto orçamentário no ano corrente, e nos 3 anos subsequentes, como determina Lei de Responsabilidade Fiscal tendo em vista que o Legislativo Municipal de Macaé utiliza de recursos abaixo dos limites previstos no artigo 29-A da Constituição Federal e o município vem apresentando superávits anuais que não indicam frustração no repasse do duodécimo ao poder legislativo suportando assim a despesa em análise, logo possuindo condições de implementação desse Programa.

NOTA: 4). Cabendo ao Gestor Público, o Poder Discricionário na concessão do benefício em análise, conforme critérios de Conveniência e Oportunidade da Administração Pública.

CAMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Claudio de Freitas Duarte
Contador
CRC/RJ 107074/O-1
Matrícula: 3333-2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PR 007/19
Fls 14
ASSINATURA

Macaé/RJ, 04 de julho de 2019.

REF.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2019

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais

Segue proposição para apresentação de parecer **no prazo de 10 dias úteis (15/08/19)**, conforme art. 46 c/c art. 61 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
>
> ***Art. 61.*** *A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em sua sede, independentemente de convocação, nos dias estabelecidos no Art. 66, de* ***15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho, e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.***
>
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** ***A superveniência de recesso da Câmara suspenderá*** *o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Diretoria Geral de Assuntos Legislativos para encaminhamento à Comissão Permanente competente: **Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação; Comissão Permanente de Educação e Cultura e Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.**

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3333

Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
04/07/19
33405

PROCESSO
Nº PR007/19
Fls 15
ASSINATURA

Memorando nº034 – Assistência Legislativa/2019

Macaé, dia 08 de julho de 2019.

As Sra. Marcela e Ellen.
Assunto: Solicitação de avaliação técnica sobre Projetos de Resolução

Senhoras,

Venho por meio deste, solicitar parecer jurídico o sobre o Projeto de Resolução nº 007/2019 que foi encaminhado para o Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

Respeitosamente,

Dr. LUIZ FERNANDO BORBA PESSANHA
Vereador

PROCESSO
Nº PR007/19
Fls 16
ASSINATURA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2019

Parecer Jurídico

INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, PROGRAMA DE ESTÁGIO.

Autoria: Mesa Diretora.

Trata-se de solicitação da **Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais** de parecer jurídico no que tange ao Projeto de Resolução em epígrafe.

1. Aspecto formal:

1.1. Lei Complementar nº 95/98[1]:

A proposição deve atender aos requisitos formais da mencionada Lei Complementar, especialmente o disposto no art. 3°, que trata sobre a estruturação das Leis:

> *Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:*
> *I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;*
> *II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;*
> *III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.*

[1] Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

PROCESSO
Nº PR007/18
Fls 17
ASSINATURA

2. Regimento Interno:

A proposição deve atender aos requisitos do respectivo art.113.

> *Art. 113- ...*
> *§ 2º - As proposições deverão ser redigidas corretamente, em termos claros e precisos, subscritas por seu autor ou autores e apresentadas em duas vias.*
> *§ 3º - Os projetos especificados nos itens I, II, III e IV deste artigo poderão:*
> *I - Conter emenda;*
> *II - Estar acompanhados de justificativa.*

2.1. Competência:

Compete privativamente à Câmara Municipal dispor sobre a matéria em tela. Nessa esteira, dispõe art. 59, II, do Regimento Interno c/c art.30, I, da CRFB/1988, *respectivamente*:

> *Art. 59. Compete privativamente à Câmara Municipal, além das enumeradas nos Art. 64 e 65, as seguintes atribuições:*
> *II - Dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação das respectivas remunerações;*
>
> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I- legislar sobre assuntos de interesse local.*

2.2. Iniciativa:

Pode ser apresentada pelos ***membros da Mesa*** ou por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara, porquanto se aplica aos projetos de resolução as normas específicas dos projetos de le legislativos (arts. 131, § 1º c/c 132, parágrafo único)[2].

---

[2] ***Art. 131-*** *As Leis do legislativo, destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção d Prefeito, devendo ser usados para os atos que tenham efeitos externos.*
§ 1º - *Os projetos de lei legislativos poderão ser apresentados pelos membros da Mesa ou por um terço, no mínimo, dos membros d Câmara.*
Art. 132 - Parágrafo Único - *Aplicar-se-ão aos projetos de resolução as normas específicas aos projetos de lei legislativos.*

PROCESSO
Nº PR007/19
Fls 18
ASSINATURA

2.3. Modalidade:

A proposição reveste-se da forma prevista no art. 69, V, da Lei Orgânica do Município de Macaé.

> *Art. 69. O Processo Legislativo Municipal compreenderá a elaboração de:*
> *V - resoluções;*

É o parecer

O Projeto de Resolução, em análise, visa instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Macaé, o Programa de Admissão de Estagiários.

Atualmente, encontra-se em vigor a Lei Municipal nº 2.853/2006, que dispõe sobre o Programa de Estágio Remunerado na Administração Pública Municipal.

O estágio de que trata a proposição, consiste em ato educativo escolar supervisionado, **remunerado**, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de **educação superior** e de **médio técnico**, podendo ser **obrigatório ou não**.

Trata-se de matéria de iniciativa exclusiva da **Mesa Diretora**, como asseveram os art. 74, II, da Lei Orgânica do Município de Macaé c/c art. 9º, I, "a" do Regimento Interno, *respectivamente*:

> *Art. 74. Compete **exclusivamente** à Mesa da Câmara a iniciativa e promulgação das leis que disponham sobre:*
> *(...)*
> *II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, extinção de seus cargos, empregos, funções e fixação da respectiva remuneração.*

> *Art. 9º Compete à Mesa:*
> *I - propor Projetos de Resolução que:*

PROCESSO
Nº PR.007/10
Fls 19
ASSINATURA

a) criem, modifiquem ou extingam cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixam os respectivos vencimentos;

A Lei 11.788/2008 possibilita a admissão de estágio a Órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de **qualquer dos Poderes** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios,** que deverão observar as seguintes obrigações, conforme art. 9º:

*Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os **órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de*

*fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes **obrigações:***
I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

O que caracteriza o estágio é a não formação de vínculo de natureza trabalhista ou estatutária com a entidade que admite o estagiário, desde que observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos

PROCESSO
Nº PR 007/19
Fls 20
ASSINATURA

finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Ressalta-se que caso sejam mantidos estagiários em **desconformidade** com as determinações legais, restará caracterizado vínculo de emprego do educando com esta Casa Legislativa, conforme art. 15, da Lei 11.788/2008, *a saber:*

*Art. 15. A manutenção de estagiários em **desconformidade** com esta Lei **caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio** para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.*
§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.
§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

No âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de **qualquer dos Poderes** dos **Municípios (Executivo e Legislativo)**, a admissão de estagiários reger-se-á pelas normas da Lei nº 11.788/2008, podendo os entes federados complementar a matéria através de lei local. A formalização do estágio deve ser efetivada mediante celebração de convênio entre a instituição de ensino e a parte concedente, bem como por intermédio de Termo de Compromisso, firmado entre esta e o estudante, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, sem a caracterização de qualquer vínculo empregatício.

A natureza jurídica do estágio insculpido na Lei nº 11.788/2008 é de uma relação civil sem vínculo empregatício e quando oferecido pela Administração Pública não se amolda ao exercício de um cargo ou função, tendo em vista que, ao oferecer um estágio, o Poder Público não deve objetivar a contraprestação de serviços, mas sim contribuir para a formação escolar e cidadã dos alunos estagiários.

PROCESSO
Nº PR007/19
Fls 21
ASSINATURA

Todavia, as peculiaridades do regime jurídico administrativo impõem, além das características acima alinhadas para o estágio em geral, a necessidade de observância de outras cautelas, respeitando sempre o art. 37 da CRFB/1988:

> *Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

Ademais, o estagiário não tem o direito subjetivo ao recebimento de um salário como contraprestação pelas atividades que executa, no entanto, o art. 16, do Projeto de Resolução, estabelece uma retribuição chamada bolsa.

É pertinente salientar que, para fins de apuração dos limites de gastos com pessoal instituídos pela Lei Complementar nº 101/2000, conforme seus arts. 18 a 22, não há referência expressa à relação de estágio. Dentre os vínculos que geram despesas com pessoal (cargo, emprego, função, aposentação, pensão, mandatos eletivos, membros de Poderes, etc.), para fins de apuração dos limites de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, não se inserem aqueles civis oriundos de estágios de estudantes.

Neste sentido, cita-se o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 6ª edição, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio da Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, que ao explicar a possibilidade de exclusão dos serviços de terceiros do cômputo das despesas com pessoal, prescreve:

> *A LRF não faz referência a toda terceirização, mas apenas àquela que se relaciona à substituição de servidor ou de empregado público. Assim, não são consideradas no bojo das despesas com pessoal as terceirizações que se destinem à execução indireta de atividades que, simultaneamente:*
>
> *a) sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade (atividades-meio), na forma de regulamento, tais como: conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou Entidade – copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;*

PROCESSO
Nº PR007/19
Fls 22
ASSINATURA

b) não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;e
c) não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários. (MDF, 6a. Edição, pg. 509)

Assim, as despesas referentes ao pagamento de bolsas de estágio, concedidas em conformidade com as disposições da Lei nº 11.788/2008, não são computadas na folha de pagamento das Câmaras Municipais para efeito da apuração do limite previsto no § 1º do art. 29-A da CRFB/1988.

O Projeto de Resolução definiu pontos importantes, tais como:

- *número de estagiários que serão admitidos;*
- *valor da bolsa-auxílio a ser paga aos estagiários, e consequente despesa total, a ser autorizada pela autoridade competente* [2] *;*
- *responsabilidade pela contratação de seguro de acidentes pessoais assumida pela Câmara Municipal de Macaé;*
- *forma e critério de seleção dos estagiários;*

Consta no **Anexo Único** (fls.07-09) o modelo de **Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório ou Não Obrigatório** e **Impacto Orçamentário / Financeiro** (fls. 10-13).

Por fim, é importante mencionar alguns apontamentos relevantes, como disposto na Lei nº 11.788/2008:

1) É necessário observar o art. 12 da Lei nº 11.788/2008, em caso de estágio não obrigatório.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo ***compulsória*** *a sua concessão, bem como a do* ***auxílio-transporte****, na hipótese de* ***estágio não obrigatório.***

PROCESSO
Nº PR007/19
Fls 23
ASSINATURA

2) O art. 8º do presente Projeto de Resolução deverá acrescentar ao texto, dentre as obrigações da Câmara Municipal de Macaé, como parte concedente, a regra do inciso VII, art.9º, da Lei nº 11.788/2008.

> *Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os **órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes **obrigações**:*
> ...
> ***VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.***

A referida obrigação já consta no Anexo Único - Modelo de Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório ou Não Obrigatório - Cláusula Quarta, "c", inclusive como sendo obrigação do estagiário a elaboração e entrega de relatório sobre seu estágio, conforme Cláusula Quinta, "c" do TCE.

3) O art. 11, da Lei nº 11.788/2008 estabelece uma exceção ao período máximo de 02 anos para duração de estágio, *a saber*:

> *Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, **exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.***

Conclusão:

Por essas razões, esta Assessoria Técnico-Legislativa entende **pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da instituição do Programa de Estágio e devida celebração de termos de compromissos com estagiários por esta Casa Legislativa**, observadas as cautelas constantes deste Parecer, especialmente quanto à necessária observância dos princípios da impessoalidade e da publicidade no processo seletivo.

PROCESSO
Nº PR 007119
Fls 24
ASSINATURA

Vale evidenciar também, que possíveis despesas decorrentes do Programa de Estágio, deverão observar as demais regras exigidas pelo Direito Financeiro, Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, mormente quanto à previsão orçamentária para a realização dos gastos.

Feitas as considerações entendidas como cabíveis e pertinentes, ressalta-se que esta instrução tem caráter meramente opinativo, cabendo à Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, à Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação, Comissão Permanente de Educação e Cultura, à Comissão Permanente de Direitos Humanos e do Trabalhador a apreciação da matéria e apresentação de Parecer conclusivo e a análise do mérito do presente projeto ao Plenário desta Casa.

Macaé, 14 de agosto de 2019.

Ellen de Abreu Nascimento
Consultora Jurídica – OAB/RJ 177.903
Mat.4687-6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PR007/19
Fls 25
ASSINATURA

Macaé, 14 de agosto de 2019.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Resolução nº 007/2019

REF.: Memorando nº 034 – Assistência Legislativa/2019

Ao Relator: Dr. Luiz Fernando Borba Pessanha

Conforme solicitado pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, segue nos autos parecer jurídico sobre o Projeto de Resolução nº 007/2019, institui, no âmbito da Câmara Municipal de Macaé, Programa de Estágio.

Respeitosamente,

Gilson de A. Nascimento Mat. 1687-6
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

CÂMARA MUN... ...ACAÉ
RECEBIDO
14/08/19

PROCESSO
Nº PR 07/2019
Fls 26
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto de Oliveira
Assistente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° L-007/2019.

INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ PROGRAMA DE ESTÁGIO.

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa de Leis, que visa instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Macaé o Programa de Admissão de Estagiários de alunos inscritos em cursos regulares de ensino superior e médio técnico, na forma da Lei Federal n° 11.788/2008. Na análise legal e regimental o projeto não encontra impedimento, estando amparado no art. 9°, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal; nos arts. 57, VIII; 60, II; 63 I, II, III; 74, II e 79, da Lei Orgânica do Município; e Art. 37 da Constituição Federal.

Do Regimento Interno:

> ***Art.9°*** *– Compete à Mesa:*
> *I – Propor Projetos de Resolução que:*
> *a - Criem, modifiquem ou extingam cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixam os respectivos vencimentos;*

Da Lei Orgânica do Município:

> ***Art. 57****. À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, poder de polícia, provimento de cargos e de seus serviços e, especialmente, sobre;*
> *(...)*
> ***VIII*** *- todo e qualquer assunto de sua administração interna.*
>
> ***Art. 60.*** *À Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, compete:*
> *(...)*
> ***II*** *- propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara, e fixem os respectivos vencimentos;*
>
> ***Art. 63.*** *Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, entre outras:*
> ***I*** *- eleger a Mesa Diretora;*
> ***II*** *- elaborar o Regimento Interno, de acordo com esta Lei;*
> ***III*** *- organizar os serviços administrativos internos;*

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 08/10/2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
26/06/2019

APROVADO
2ª
16 OUT 2019
15x0

PROCESSO Nº PR 007/19 Fls. 27 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Carlos Lécio de Oliveira Agente Legislativo Matrícula: 1815-5

Art. 74. Compete exclusivamente à Mesa da Câmara a iniciativa e promulgação das leis que disponham sobre:
II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, extinção de seus cargos, empregos, funções e fixação da respectiva remuneração.

Art. 79. O Projeto de Resolução disporá sobre matérias de interesse interno da Câmara e demais casos de sua competência privativa, sendo, depois de aprovado, promulgado pelo Presidente da Câmara.

Da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Portanto, é clara a competência legislativa em propor o presente Projeto e sua redação não contém vício ou burla a legalidade. Assim sendo, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Resolução N° 007/2019.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2019.

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Dr. Márcio Bittencourt VEREADOR
Cesinha	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO 2ª 16 OUT 2019 15x0

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 08/10/2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
26/06/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PR 007/19
Fls 28
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Assinatura
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 28 de agosto de 2019.

REF.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº- 007/2019

À Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.

Encaminha-se a proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (21/08/2019), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Ato contínuo, pugna pelo retorno dos autos à Diretoria Legislativa para posterior encaminhamento à Comissão Permanente competente: **Comissão Permanente de Educação e Cultura e Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador e ao Plenário para discussão e votação.**

Atenciosamente,

LILIAN RODRIGUES DE SOUZA KEHL
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

PROCESSO
Nº PR 007/19
Fls 29
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 007/2019.

Parecer Anexo.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2019.

Marvel Maillet
Relator

APROVADO
2ª
16 OUT 2019
15x0

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Cesinha	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Nilton Cesar Pereira Moreira CESINHA VEREADOR
Luciano Diniz	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Luciano Antônio Diniz Caldas VEREADOR
Marcel Silvano	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 08/10/2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
26/06/2019

PROCESSO Nº PR007/19 Fls 30 ASSINATURA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

RELATOR: VEREADOR MARVEL MAILLET

PARECER: 177/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 007/2019

ASSUNTO: INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ O PROGRAMA DE ESTÁGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMOVENTE: MESA DIRETORA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em tela visa instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Macaé, o Programa de Admissão de Estagiários.

A assessoria técnico-legislativa emitiu parecer sobre a presente proposição.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, nos termos do art. 26, inciso I, do Regimento Interno, EMITIU PARECER FAVORÁVEL SOBRE A PRESENTE PROPOSIÇÃO.

É o relatório.

II – ANÁLISE

PROCESSO
Nº PR007/19
Fls 31
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

A Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação é órgão instituído em razão do poder político da corporação legislativa. A presente comissão não legisla, não delibera, não administra e nem julga. Esta comissão se destina a investigar e apresentar conclusões, sugestões, concretizadas em parecer de caráter meramente informativo para o Plenário. O parecer da comissão em epígrafe é limitado pela sua especialidade, sendo o relatório emitido do ponto de vista técnico sobre Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação

Entretanto, a Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação dispõe de capacidade processual para postular em juízo em prol de seus direitos, prerrogativas e atribuições, quando negados ou violados pela Câmara, pela Mesa ou qualquer de seus membros.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 27, inciso I, que é da competência da Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação analisar as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária, nos termos do art. 35, I, do Regimento Interno.

De modo a observar o devido Processo Legislativo, a presente proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação na data de 28/08/2019, para que seja confeccionado parecer fundamentado sobre o caráter financeiro e tributário do Projeto de Resolução nº. 007/2019 até a data de 11/09/2019, nos termos do art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno. Por tanto, tempestivo o presente parecer.

No âmbito municipal raramente uma ação do Poder Público corresponde a um simples ato administrativo, a assinatura de um contrato a exemplo. No caso em epígrafe, na aplicação do Art. 16 da LRF, a situação mais comum com que se poderá deparar são as diversas ações públicas sendo realizadas no âmbito de uma única ação complexa, sendo que uma específica ação do Poder Público pode ser desenvolvida por múltiplos contratos.

Assim, quando da criação de um Projeto de Resolução, deve este vir instruído com o estudo de impacto orçamentário e financeiro. Essa estimativa poderá estar fundamentada em estimativas

realizadas para cada ação. Essa exigência é complexa e existe sempre que se estabelece gasto público, nos termos do §2º do art.16 da LRF.

O artigo 16 da LRF visa fomentar essa mudança comportamental do Poder Público, a de confeccionar estimativas funcionais e formais. A elaboração de estimativas funcionais requer a coleta e a organização de dados, estruturação organizacional e qualificação técnica adequada à elaboração de diagnóstico e estudos prospectivos, sem os quais não se fazem essas estimativas; bem como auxiliam nos processos de análise do real impacto financeiro e orçamentário da proposição em comento.

Para se verificar a conformidade de um Projetos de Resolução que tenha repercussão sobre a despesa pública, este deve estar acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, requerido no inciso I do art. 16 da LRF, sob pena de ser rejeitado no exame que procede esta Comissão de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação sob o aspecto de compatibilidade ou adequação ao orçamento público.

O artigo 16 representa uma tentativa da LRF de imprimir planejamento e reflexões orçamentárias e financeiras às decisões da Administração Pública. A essência do artigo, sua contribuição para o sistema orçamentário, está na obrigatoriedade de estimar o impacto orçamentário e financeiro antes da tomada de decisões políticas e gerenciais que acarretem aumento de despesa para o ente público, abrangendo três exercícios financeiros. O artigo 16 da LRF coaduna-se com o princípio básico da responsabilidade na gestão fiscal: a ação planejada e TRANSPARENTE.

Assim, toda a iniciativa de criar, expandir ou aperfeiçoar a ação governamental e que acarrete aumento da despesa deve ser instruída com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro (no exercício em que deva iniciar o aumento de despesa e nos dois anos seguintes) e ser submetida a prévia verificação de adequação, justificativa e TRANSPARÊNCIA.

PROCESSO Nº PR007/19 Fls 33 ASSINATURA

Desta forma, é compatível e adequada a presente proposição, não sendo encontrando vício conflitante com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que foi apresentada de forma adequada a correta estimativa de impacto orçamentário financeiro e a sua justificativa.

Cabe ressaltar que os valores fixados na proposição em epígrafe, devem observar os limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que este Projeto de Resolução possui previsão de impacto orçamentário, conforme imposição do art. 29-A da CRFB.

É a análise.

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº. 007/2019, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2019.

MARVEL PAOLINO MAILLET
Vereador Relator

Processo:
Nº: PR007/19
Fls: 34

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

ENCAMINHAMENTO

REF.: PROJETO Nº 007 **/2019**

- [ ] **Emenda à Lei Orgânica**
- [ ] **Lei Complementar do Legislativo**
- [ ] **Lei Complementar do Executivo**
- [ ] **Projeto de Lei do Legislativo**
- [ ] **Projeto de Lei do Executivo**
- [ ] **Projeto de Decreto Legislativo**
- [x] **Resolução**
- [ ] **Substitutivo**
- [ ] **Emenda Nº _____:**
  ( ) Supressiva ( ) Substitutiva
  ( ) Aditiva ( ) Modificativa

Regime de Urgência: ( ) Sim (x) Não

Segue matéria legislativa para apresentação de parecer da Comissão abaixo selecionada, no prazo de 10 dias ( ) corridos / (x) úteis, ou seja, até o dia 27 / 09 /2019, conforme Regimento Interno.

	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.		Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.		Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.		Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Saúde.		Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.		Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
x	Comissão Permanente de Educação e Cultura.		Comissão Permanente de Esporte e Lazer.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.		Comissão Permanente de Cidadania, Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.		Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.		Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Após, solicita-se o retorno dos autos à Diretoria Legislativa para o devido processamento.

Macaé, 13 de 09 de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

Processo:
Nº: PROJ 007/19
Fls: 35

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

ENCAMINHAMENTO

REF.: PROJETO Nº 007 **/2019**

- [ ] **Emenda à Lei Orgânica**
- [ ] **Lei Complementar do Legislativo**
- [ ] **Lei Complementar do Executivo**
- [ ] **Projeto de Lei do Legislativo**
- [ ] **Projeto de Lei do Executivo**
- [ ] **Projeto de Decreto Legislativo**
- [x] **Resolução**
- [ ] **Substitutivo**
- [ ] **Emenda Nº _____:**
  ( ) Supressiva ( ) Substitutiva
  ( ) Aditiva ( ) Modificativa

Regime de Urgência: ( ) Sim (x) Não

Segue matéria legislativa para apresentação de parecer da Comissão abaixo selecionada, no prazo de 10 dias ( ) corridos / (x) úteis, ou seja, até o dia 27/09/2019, conforme Regimento Interno.

	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.		Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.		Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.		Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Saúde.		Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.		Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
	Comissão Permanente de Educação e Cultura.		Comissão Permanente de Esporte e Lazer.
x	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.		Comissão Permanente de Cidadania, Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.		Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.		Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Após, solicita-se o retorno dos autos à Diretoria Legislativa para o devido processamento.

Macaé, 13 de 09 de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

PROCESSO
Nº PR 007/19
Fls 36
ASSINATURA

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2019

PROMOVENTE: Mesa Diretora

Assunto: INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ PROGRAMA DE ESTÁGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de propositura de Resolução elaborada pela Mesa Diretora desta Casa, que visa instituir Programa de Estágio na Câmara Municipal de Macaé, encaminhada a esta Comissão para apreciação e parecer.

A atuação de estagiários encontra-se regulamentada pela Lei Federal nº 11.788/2008. A Lei Municipal nº 2.853/2006 regulamenta o Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública Municipal. Tal iniciativa da Mesa Diretora visa admitir estagiários de nível superior e médio técnico para atuarem na Casa, de forma educativa, supervisionada e remunerada, podendo este estágio ser obrigatório ou não.

Congratulamos a iniciativa, pois em uma cidade como Macaé, onde cresce a cada ano o número de estudantes universitários e de nível médio, ao passo que diminuem as vagas de estágio, é fundamental que o Legislativo Municipal ofereça esse tipo de programa.

Tal ação representa crescimento em oportunidades aos estudantes e engrandece esta Casa, através da troca de conhecimento que poderá ocorrer entre os servidores e estagiários. A proposta prestigia o aprendizado, a produção de conhecimento e ainda beneficia a sociedade Macaense, ao auxiliar no preparo de futuros profissionais de qualidade para o mundo do trabalho.

PROCESSO
Nº PR 007/19
Fls 37
ASSINATURA

Cumpre, entretanto, acrescentar a necessidade de que as Comissões Permanentes desta Casa também possam receber apoio de tais estagiários, a fim de otimizar o trabalho das mesmas, sendo os mesmos contratados a partir da demanda de tais Comissões, dentro de suas especificidades técnicas. Sendo assim, apresentaremos emendas à propositura neste sentido.

Ante o exposto, **voto pelo prosseguimento do feito e seu consequente encaminhamento para apreciação do plenário.**

Macaé, 26 de setembro de 2019.

Marcel Silvano da Silva Souza

Vereador – Relator

PROCESSO
Nº PR 007/19
Fls 38
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2019.

Parecer em anexo.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2019.

Câmara Municipal de Macaé
Marcel Silvano da Silva Souza
Vereador

Marcel Silvano
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Luciano Diniz	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Luciano Antônio Diniz Caldas VEREADOR
Marvel Maillet	Titular	( ) de acordo ( ) contrário	
Marcio Barcellos	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
16 OUT 2019

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
26/06/2019

Cópia

PROCESSO
Nº PR007/19
Fls 39
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHADOR.

PROJETO DE RESOLUÇÃO n° 007/2019

Diante do exposto, e observado o que foi apresentado na propositura, afirmo que o Projeto de RESOLUÇÃO E – 007/2019, atende aos requisitos de pertinência temática com os Direitos Humanos e do Trabalhador, uma vez que atende a Constituição Federal, em especial os valores sociais.

Trata se de um fomento aos estudantes estagiários que muito contribui ao interesse particular do aluno que melhor lhe capacita e o instrui ao mercado de trabalho assim como atende ao interesse público, uma vez que a Câmara será atendida tendo educandos em áreas pertinentes onde lhe interesse, observando a legislação competente, age no sentido de atender aos Direitos Humanos e Trabalhador.

No mesmo sentido pela aprovação apontam a Assistência Legislativa, as Comissões de Constituição e Justiça, Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

Anote-se ainda que segue o termo de compromisso regulamentando as obrigações e deveres das partes, salvo melhor juízo, consoante com as diretrizes da Lei Federal 11.788/2008 e a Lei Municipal n°2853/2006 tendo como destaque o horário máximo de 4 horas diárias, vigência máxima de 2 anos, salvo exceção para portadores de necessidades especiais, pagamento através de bolsa, obrigatoriedade de frequentar o curso, dentre outros.

Diante disso, considerando o princípio da segregação das funções e a competência desta Comissão, voto **FAVORÁVEL** ao prosseguimento ao Plenário, por entender que o projeto de Resolução n° 07/2019 é revestido de pertinência temática aos Direitos Humanos e Trabalhador, ressalvada a soberania do Plenário.

Sala das Comissões, ___de _____de 2019.

Câmara Municipal de Macaé
Luciano Antônio Diniz Caldas
VEREADOR

Luciano Diniz
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 08/10/2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

APROVADO 2ª 16 OUT 2019 15 x 0

Câmara Municipal de Macaé
Expediente 26/06/2019

PROCESSO
Nº PR 007/19
Fls 40
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Câmara Municipal de Macaé
Marcel Silvano da Silva Souza
Vereador

Marcel Silvano	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	
Renata Paes	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Renata Thomaz de Oliveira Vereador
Alan Mansur	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
2ª
16 OUT 2019
15X0

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 08/10/2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
26/06/2019

PROCESSO
Nº PRO 07/2019
Fls 41
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Assinatura
Agente Legislativo
Matrícula

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHADOR.

PROJETO DE RESOLUÇÃO n° 007/2019

Diante do exposto, e observado o que foi apresentado na propositura, afirmo que o Projeto de RESOLUÇÃO E – 007/2019, atende aos requisitos de pertinência temática com os Direitos Humanos e do Trabalhador, uma vez que atende a Constituição Federal, em especial os valores sociais.

Trata se de um fomento aos estudantes estagiários que muito contribui ao interesse particular do aluno que melhor lhe capacita e o instrui ao mercado de trabalho assim como atende ao interesse público, uma vez que a Câmara será atendida tendo educandos em áreas pertinentes onde lhe interesse, observando a legislação competente, age no sentido de atender aos Direitos Humanos e Trabalhador.

No mesmo sentido pela aprovação apontam a Assistência Legislativa, as Comissões de Constituição e Justiça, Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

Anote-se ainda que segue o termo de compromisso regulamentando as obrigações e deveres das partes, salvo melhor juízo, consoante com as diretrizes da Lei Federal 11.788/2008 e a Lei Municipal n°2853/2006 tendo como destaque o horário máximo de 4 horas diárias, vigência máxima de 2 anos, salvo exceção para portadores de necessidades especiais, pagamento através de bolsa, obrigatoriedade de frequentar o curso, dentre outros.

Diante disso, considerando o princípio da segregação das funções e a competência desta Comissão, voto **FAVORÁVEL** ao prosseguimento ao Plenário, por entender que o projeto de Resolução n° 07/2019 é revestido de pertinência temática aos Direitos Humanos e Trabalhador, ressalvada a soberania do Plenário.

Sala das Comissões, ___de _____de 2019.

Câmara Municipal de Macaé
Luciano Antônio Diniz Caldas
VEREADOR

Luciano Diniz
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 08/10/2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente

APROVADO 26/06/2019
2ª
16 OUT 2019

PROCESSO
Nº PR 07/2019
Fls 42
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lúcio de Oliveira
ASSESSORIA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Câmara Municipal de Macaé
Marcel Silvano da Silva Souza
Vereador

Marcel Silvano	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	
Renata Paes	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	
Alan Mansur	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Câmara Municipal de Macaé
Rafaela Thomaz de Oliveira
Vereador

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 08 / 10 / 2019

APROVADO
2ª
16 OUT 2019
15x0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
26 / 06 / 219

PROCESSO Nº PR 07/2019
FLS. 43
CÂMARA MUNICIPAL DE MA
Marta Gomes de Cast
Agente Legislativo
Matrícula: 3346-4

RESOLUÇÃO Nº 1.986/2019

INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ PROGRAMA DE ESTÁGIO.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, deliberou de Eu promulgo a seguinte,

Resolução:

Art. 1º. Nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Macaé, o Programa de Admissão de estagiários, em conformidade com a regulamentação nesta Resolução.

Art. 2º. O estágio de que trata esta Resolução, consiste em ato educativo escolar supervisionado, remunerado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de médio técnico, podendo ser obrigatório ou não.

Art. 3º. Serão admitidos estagiários de todas as áreas correlatas as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Macaé.

Art. 4º. Durante o estágio curricular previsto nesta Resolução, os educandos se sujeitarão às normas de organização interna da Câmara Municipal, e somente poderão permanecer nas dependências da Casa no horário de funcionamento normal de cada setor a que estiver vinculado.

Art. 5º. O estágio no âmbito da Câmara Municipal de Macaé será remunerado e as entidades conveniadas se responsabilizarão pelos atos praticados pelos educandos, nos termos da minuta de termo de compromisso constante no anexo único.

Art. 6º. A realização do estágio na Câmara Municipal de Macaé, observará dentre outros, os seguintes requisitos:

PROCESSO Nº 07/2019
Fls. 14
3346-4
Agente Legislativo
Matrícula: 3346-4

I – matricula e frequência regular do educando em curso de educação superior ou de educação médio técnico e atestados pela instituição de ensino.

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a Câmara Municipal e a instituição de ensino, conforme anexo I desta Resolução;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 7º. O estágio como ato educativo supervisionado deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios bimestrais de atividades e por menção de aprovação final.

Art. 8º. É obrigação da Câmara Municipal como concedente cumprir as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 2 (dois) estagiários simultaneamente;

VI – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

Art 9º. A jornada de atividade em estágio no âmbito da Câmara municipal será de até 4 (quatro) horas diárias e/ou 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga

PROCESSO
Nº PR 07/2019
FLS. 45
CÂMARA MUNICIPAL DE MA
Marta Gomes de Cast
Agente Legislativo
Matrícula: 3346-4

horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 10. A duração do estágio na Câmara Municipal será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, limitando-se a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Independente de eventuais prorrogações, com a colação de grau extingue-se o vínculo com o programa de estágio da Câmara Municipal de Macaé.

Art. 11. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único. Os dias de recesso previstos no caput deste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 12. Será admitido, como quantitativo de vagas de estágio, o número máximo de 15% (quinze por cento) da quantidade de servidores efetivos da Câmara municipal.

Parágrafo único. Das vagas de que trata o caput deste artigo, fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o quantitativo de 10% (dez por cento) das vagas.

Art. 13. Deverá constar do termo de convênio que venha a ser estabelecido a responsabilidade pela contratação do Seguro de Acidentes Pessoais de que trata a Lei Federal 11.788/2008, que será assumida pela Câmara Municipal.

Art. 14. A seleção dos estagiários que trata esta Resolução se dará através de prova conforme disposto em edital de seleção a ser elaborado preferencialmente pela Diretoria de Recursos Humanos, a quem incumbe todos os atos referentes à seleção, em especial:

I – elaborar e publicar edital de abertura do processo seletivo;

II – receber, processar e avaliar a documentação exigida nos processos de seleção;

III – atribuir notas as provas;

PROCESSO Nº PL 07/19
FLS. 10
CÂMARA MUNICIPAL DE MAC
Marta Gomes de Castro
Agente Legislativo
Matrícula: 3346-4

IV – elaborar, após julgamento, lista de classificados nos processos;

V – encaminhar a lista de classificação final ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§1º Poderá a administração, quando entender conveniente, aplicar prova escrita para o processo de seleção dos seus estagiários.

§2º Serão critérios de desempate do processo seletivo, nesta ordem:

I - educando mais velho;
II - acerto de maior número especifico das questões da área de atuação;
III - educando mais próximo de conclusão do curso.

Art. 15. O edital de processo seletivo conterá os requisitos necessários para ingresso no programa de estágio e será divulgado por meio do site oficial da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 16. Os estagiários farão jus ao recebimento de bolsa-auxílio sendo o valor de um salário mínimo e meio para estagiários de nível superior e um salário mínimo para estagiários de nível médio técnico.

Art. 17. O prazo para inscrição no processo seletivo será, no máximo, de cinco dias úteis.

Art. 18. Para participar do processo de seleção de que trata esta Resolução, será exigida, de todos os candidatos, declaração informando a não existência de vínculo laboral com outra pessoa jurídica de direito público.

Art. 19. A Câmara Municipal de Macaé poderá durante a vigência do estágio exigir comprovação de efetiva matrícula junto a instituição de ensino.

Art. 20. A Câmara Municipal de Macaé poderá, a qualquer tempo, por motivo de conveniência ou oportunidade resilir unilateralmente o termo de compromisso de que trata esta Resolução.

PROCESSO
Nº PR 07/19
FLS. 47
CÂMARA MUNICIPAL DE M
Marta Gomes de Cast
Agente Legislativo
Matrícula: 3346-4

Art. 21. As despesas decorrentes desta Resolução correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando desde já autorizada sua suplementação, se necessário.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 16 de outubro de 2019.

Eduardo

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO Nº PR 07/19
FLS. 48
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Marta Gomes de Castro
Agente Legislativo
Matrícula: 3346-4

ANEXO ÚNICO

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO OU NÃO OBRIGATÓRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, com sede na Estrada Antonio Abreu, Km 3,5, Bairro Horto, Macaé/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº_____, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Vereador_____, nos termos da autorização contida na Resolução nº _____ e o (a) Sr (a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº_____, residente e domiciliado(a) na Rua _____,regularmente matriculado(a) na Instituição _____, no curso de _____, doravante denominado ESTAGIÁRIO, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, com a interveniência da Instituição _____, estabelecida na Rua_____, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº _____, neste ato representada por _____, doravante designada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por finalidade definir a relação jurídica existente entre o ESTAGIÁRIO e a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, não caracterizando qualquer vínculo de natureza empregatícia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência do presente termo, o ESTAGIÁRIO estará incluído na cobertura do seguro contra acidentes pessoais, contratada pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam pactuadas entre as partes as seguintes condições:

a) O presente termo vigerá de ___/___/___ até ___/___/___, assegurado o recesso nos termos da Resolução nº _____ e da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 podendo ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita.

PROCESSO
Nº PR 07/19
FLS. 49
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Marta Gomes de Castro
Agente Legislativo
Matrícula: 3346-4

b) O ESTAGIÁRIO cumprirá carga horária semanal de 20 (vinte) horas, distribuídas em 4 horas diárias, das ___ às ___ horas, na Câmara Municipal de Macaé, no setor denominado _____.

CLÁUSULA QUARTA – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete a CÂMARA MUNICIPAL:

a) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO, em caráter subsidiário e complementar, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto da profissão referente a seu curso.

b) por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

c) Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas.

d) para orientação do estágio e avaliação da qualificação e aproveitamento do estagiário, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ designa o servidor_____, matricula nº _____, registro profissional nº _____.

CLÁUSULA QUINTA – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao ESTAGIÁRIO:

a) cumprir, com empenho e interesse, a programação estabelecida para seu estágio.

b) observar e obedecer às normas internas da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, respondendo por perdas e danos em caso de inobservâncias das mesmas, sem prejuízo de outras cominações legais.

c) Elaborar e entregar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, para posterior análise da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, relatório sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem motivos para a rescisão automática do presente termo:

a) Conclusão ou abandono do curso e trancamento de matrícula.

PR 07/19
FLS. 50
Marta Gomes de Castro
Agente Legislativo
Matrícula: 3346-4

b) Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente termo.
c) Prazo igual ou superior a 2 (dois) anos de atividade como estágio no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Macaé para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Macaé, _____de_____de_____.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTAGIÁRIO

Testemunhas:

_____

_____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

RESOLUÇÃO Nº 1.986/2019

INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ PROGRAMA DE ESTÁGIO.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, deliberou de Eu promulgo a seguinte,
Resolução:
Art. 1º . Nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Macaé, o Programa de Admissão de estagiários, em conformidade com a regulamentação nesta Resolução.
Art. 2º. O estágio de que trata esta Resolução, consiste em ato educativo escolar supervisionado, remunerado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de médio técnico, podendo ser obrigatório ou não.

Art. 3º. Serão admitidos estagiários de todas as áreas correlatas as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Macaé.

Art. 4º. Durante o estágio curricular previsto nesta Resolução, os educandos se sujeitarão às normas de organização interna da Câmara Municipal, e somente poderão permanecer nas dependências da Casa no horário de funcionamento normal de cada setor a que estiver vinculado.
Art. 5º. O estágio no âmbito da Câmara Municipal de Macaé será remunerado e as entidades conveniadas se responsabilizarão pelos atos praticados pelos educandos, nos termos da minuta de termo de compromisso constante no anexo único.
Art. 6º. A realização do estágio na Câmara Municipal de Macaé, observará dentre outros, os seguintes requisitos:

I – matricula e frequência regular do educando em curso de educação superior ou de educação médio técnico e atestados pela instituição de ensino.

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a Câmara Municipal e a instituição de ensino, conforme anexo I desta Resolução;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 7º. O estágio como ato educativo supervisionado deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios bimestrais de atividades e por menção de aprovação final.
Art. 8º. É obrigação da Câmara Municipal como concedente cumprir as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 2 (dois) estagiários simultaneamente;

VI – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

Art 9º. A jornada de atividade em estágio no âmbito da Câmara municipal será de até 4 (quatro) horas diárias e/ou 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.
Art. 10. A duração do estágio na Câmara Municipal será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, limitando-se a 2 (dois) anos.
Parágrafo único. Independente do eventuais prorrogações, com a colação para ingresso no programa de estágio e será divulgado por meio do site oficial da Câmara Municipal de Vereadores.
Art. 16. Os estagiários farão jus ao recebimento de bolsa-auxílio sendo o valor de um salário mínimo e meio para estagiários de nível superior e um salário mínimo para estagiários de nível médio técnico.
Art. 17. O prazo para inscrição no processo seletivo será, no máximo, de cinco dias úteis.
Art. 18. Para participar do processo de seleção de que trata esta Resolução, será exigida, de todos os candidatos, declaração informando a não existência de vínculo laboral com outra pessoa jurídica de direito público.
Art. 19. A Câmara Municipal de Macaé poderá durante a vigência do estágio exigir comprovação de efetiva matrícula junto a instituição de ensino.
Art. 20. A Câmara Municipal de Macaé poderá, a qualquer tempo, por motivo de conveniência ou oportunidade resilir unilateralmente o termo de compromisso de que trata esta Resolução.
Art. 21. As despesas decorrentes desta Resolução correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando desde já autorizada sua suplementação, se necessário.
Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 16 de outubro de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO OU NÃO OBRIGATÓRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, com sede na Estrada Antonio Abreu, Km 3,5, Bairro Horto, Macaé/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº_____, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Vereador _____, nos termos da autorização contida na Resolução nº _____ e o (a) Sr (a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº_____, residente e domiciliado(a) na Rua _____,regularmente matriculado(a) na Instituição _____, no curso de _____, doravante denominado ESTAGIÁRIO, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, com a interveniência da Instituição _____, estabelecida na Rua_____, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº _____, neste ato representada por _____, doravante designada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, nas seguintes condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por finalidade definir a relação jurídica existente entre o ESTAGIÁRIO e a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, não caracterizando qualquer vínculo de natureza empregatícia.
CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência do presente termo, o ESTAGIÁRIO estará incluído na cobertura do seguro contra acidentes pessoais, contratada pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.
CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam pactuadas entre as partes as seguintes condições:
a) O presente termo vigerá de ___/___/___ até ___/___/___, assegurado o recesso nos termos da Resolução nº _____ e da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 podendo ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita.
b) O ESTAGIÁRIO cumprirá carga horária semanal de 20 (vinte) horas, distribuídas em 4 horas diárias, das ___ às ___ horas, na Câmara Municipal de Macaé, no setor denominado _____.

CLÁUSULA QUARTA – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete a CÂMARA MUNICIPAL:
a) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO, em caráter subsidiário e complementar, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto da profissão referente a seu curso.
b) por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
c) Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas.
d) para orientação do estágio e avaliação da qualificação e aproveitamento do estagiário, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ designa o servidor _____, matrícula nº _____, registro profissional nº

por iguais períodos, limitando-se a 2 (dois) anos.
Parágrafo único. Independente de eventuais prorrogações, com a colação de grau extingue-se o vínculo com o programa de estágio da Câmara Municipal de Macaé.

Art. 11. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único. Os dias de recesso previstos no caput deste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 12. Será admitido, como quantitativo de vagas de estágio, o número máximo de 15% (quinze por cento) da quantidade de servidores efetivos da Câmara municipal.

Parágrafo único. Das vagas de que trata o caput deste artigo, fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o quantitativo de 10% (dez por cento) das vagas.

Art. 13. Deverá constar do termo de convênio que venha a ser estabelecido a responsabilidade pela contratação do Seguro de Acidentes Pessoais de que trata a Lei Federal 11.788/2008, que será assumida pela Câmara Municipal.

Art. 14. A seleção dos estagiários que trata esta Resolução se dará através de prova conforme disposto em edital de seleção a ser elaborado preferencialmente pela Diretoria de Recursos Humanos, a quem incumbe todos os atos referentes à seleção, em especial:

I – elaborar e publicar edital de abertura do processo seletivo;
II – receber, processar e avaliar a documentação exigida nos processos de seleção;
III – atribuir notas as provas;
IV – elaborar, após julgamento, lista de classificados nos processos;
V – encaminhar a lista de classificação final ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§1º Poderá a administração, quando entender conveniente, aplicar prova escrita para o processo de seleção dos seus estagiários.

§2º Serão critérios de desempate do processo seletivo, nesta ordem:

I - educando mais velho;
II - acerto de maior número especifico das questões da área de atuação;
III - educando mais próximo de conclusão do curso.

Art. 15. O edital de processo seletivo conterá os requisitos necessários

do estagiário, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ designa servidor _____, matrícula nº _____, registro profissiona _____.

CLÁUSULA QUINTA – Para o desenvolvimento do estágio ora pactu compete ao ESTAGIÁRIO:

a) cumprir, com empenho e interesse, a programação estabelecida p seu estágio.

b) observar e obedecer às normas internas da CÂMARA MUNICIPAL MACAÉ, respondendo por perdas e danos em caso de inobservâncias mesmas, sem prejuízo de outras cominações legais.

c) Elaborar e entregar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, para poste análise da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, relatório sobre seu estágio, forma, prazo e padrões estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem motivos para a rescisão automática presente termo:

a) Conclusão ou abandono do curso e trancamento de matrícula.
b) Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente termo.
c) Prazo igual ou superior a 2 (dois) anos de atividade como estágio âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Mac para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 03(tr vias de igual teor e para o mesmo fim.

Macaé, _____de_____de_____.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTAGIÁRIO

Testemunhas:

_____

_____